



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2000/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 07	Sec. Munic. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Agricultura
Função: 20	Agricultura
Sub Função: 605	Abastecimento
Programa: 0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária
Projeto/Atividade: 2706	Fomento Cultura Veg Agricultura Familiar
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 2.500.0000000	 R\$ 20.000,00
Fonte: 2.701.0000000	 R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, decorrem da utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

		Palestra ou minicurso proferidas em instituição promotora de eventos na área da Educação Básica.	0,5 (meio) ponto para cada certificado.		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
7. EM CASO DE EMPATE					
a	Maior Titulação				
b	Maior tempo de serviço				
c	Maior idade				
8.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE					

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação, porém respeitando ainda a ordem de prioridade para atuar na educação básica da rede municipal de ensino Sessão Pública.

- Para o ano 2022 os anos iniciais do ensino fundamental foi agrupado na etapa 1º ao 3º ano dentro do ciclo de alfabetização a considerar o período atípico de ensino remoto e híbrido, quando necessário por motivo da Pandemia Covid 19.

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição

Juara ____/____/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Anexo III

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO DA ZONA

RURAL Nº 002/2022.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2022	15/02/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO ANÁLISE DE CURRÍCULO POR CONTAGEM DE PONTOS.	17 DE FEVEREIRO 2022 HORARIO: 8 HORAS AS 11HORAS 13 HORAS AS 16 HORAS
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL DE INSCRIÇÃO	18/02/2022
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL DO APROVADOS E CLASSIFICADOS	19/02/2022
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS	20/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 2001/2022. ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O INCISO II
NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2014 DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI QUE
INSTITUI A VERBA DE NATUREZ

LEI N.º 2001/2022.

Altera o inciso I e acrescenta o inciso II no art. 1º da Lei Municipal nº 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a reformulação da Lei que institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescenta o inciso II no art.1º da Lei Municipal nº 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – Para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 2000/2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOVER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 2000/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 07	Sec. Munic. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Agricultura
Função: 20	Agricultura
Sub Função: 605	Abastecimento
Programa: 0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária
Projeto/Atividade: 2706	Fomento Cultura Veg Agricultura Familiar
Elemento Despesa: 44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 2.500.0000000	R\$ 20.000,00
Fonte: 2.701.0000000	R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, decorrem da utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI COMPLEMENTAR N.º 1999/2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1999/2022.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 - no montante de 10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de forma parcelada, como segue:

I – 3,33% (três vírgula trinta e três pontos percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022;

II – 3,33% (três vírgula trinta e três pontos percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022;

III – 3,50% (três vírgula cinquenta pontos percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022;

§ 1º O percentual referido no *caput*, deste artigo, deverá incidir sobre:

I - os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010.

§ 2º O percentual concedido pelo art. 1º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos Vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a ade-

quação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no inciso I, do § 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos referidos incisos.

Art. 3º Eventual percentual concedido a título de revisão geral anual dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de ser-



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2393

Divulgação quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

– Página 79

Publicação quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Juina-MT, 15 de fevereiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI N.º 2000/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juina para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 07	Sec. Munic. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 100	Departamento de Agricultura
Função: 20	Agricultura
Sub Função: 605	Abastecimento
Programa: 0019	Desenvolvimento da Produção Agropecuária
Projeto/Atividade: 2706	Fomento Cultura Veg Agricultura Familiar
Elemento Despesa: 44 90 51 00	Obras e Instalações
Fonte: 2 500 0000000	R\$ 20.000,00
Fonte: 2 701 0000000	R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, decorrem da utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 15 de fevereiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

LEI N.º 2001/2022.

Altera o inciso I e acrescenta o inciso II no art. 1º da Lei Municipal nº 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a reformulação da Lei que institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescenta o inciso II no art. 1º da Lei Municipal nº 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

II – Para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 004/2022 – SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juina, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 2.363/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. Estando a sessão pública para o dia 03 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bilcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juina/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, Juina/MT, 15 de Fevereiro de 2022.

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Pregoeira Designada

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 007/2022 – REGISTRO

DE PREÇO

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 2.363/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS SINGULAR E POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUINA-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, estando a sessão pública para o dia 03 DE MARÇO DE 2022 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, Juina-MT, 15 de fevereiro de 2022.

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Pregoeira Designada

Poder Executivo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2022

PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Travessa Emmanuel, nº 33-N – Centro, Juina (MT), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201.0001/57, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vem através do presente edital e em cumprimento ao art. 31, § 3º da Constituição Federal, art 209 da Constituição Estadual, art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), art. 70 da Lei Orgânica Municipal, dar publicidade, de que as CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, encontram-se à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e apreciação no horário de expediente até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Juina-MT, 15 de Fevereiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE

PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

1ª ERRATA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS Nº 001/2022

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna publico a EDITAL DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS Nº 001/2022, que trata PROCESSO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

ONDE SE LÊ:

As inscrições para o Processo de Seleção de Interessados na Exploração de Serviço de Transporte Escolar, estarão abertas na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida Para, 109-E, neste Município, no período de 20 de abril a 20 de maio de 2021, das 07:00 às 12:00 horas local.

LEIA-SE:

As inscrições para o Processo de Seleção de Interessados na Exploração de Serviço de Transporte Escolar, estarão abertas na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida Para, 109-E, neste Município, no período de 02 de Março a 18 de Abril de 2022, das 07:00 às 12:00 horas local.

LEGISLAÇÃO